

PARECER DO CONTROLE INTERNO

A CPL – Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Interna do município, análise, seguido de Parecer sobre:

PROCESSO: DISPENSA Nº 017/2023-PMI-SEMAD-D.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS, TÍTULO PARA O(S) CARGO(S) QUE EXIGIR(EM), DESTINADO AO PREENCHIMENTO DE VAGA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, DE NÍVEL FUNDAMENTAL, MÉDIO, TÉCNICO E SUPERIOR DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI .

I - PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA

II – DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por volume único, no qual consta o seguinte:

1. Ofício 1115/2023/SEMED-GAB, anexo projeto básico;	7. Portaria da Constituição da CPL
2. Pesquisa de preços;	8. Autuação;
3. Informe sobre existência de créditos orçamentários;	9. Processo de dispensa;
4. Declaração de adequação orçamentária e financeira;	10. minuta do contrato;
5. Requisição de abertura de processo;	11. Documentação da empresa;
6. Autorização de abertura do processo;	12. Parecer jurídico.

1. Quanto à formalização atende os requisitos da Lei. 8.666/93 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.
2. A Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, informou a necessidade e solicitou, anexando o projeto básico, a contratação de empresa para planejamento, organização e realização de concurso público no município;
3. Foi realizada pesquisa de preços;
4. Conforme despacho do Setor de Contabilidade, foi identificada a disponibilidade e adequação orçamentária para a realização da despesa;
5. O processo foi autorizado pela autoridade superior;
6. Após análise de propostas e capacidade técnica, a escolha recaiu sobre a empresa: **FADESP- Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa – CNPJ: 05.572.870/0001-59**, por esta apresentar as melhores condições técnicas e experiência devidamente comprovadas;

7. A CPL formalizou o processo de dispensa, autuando-o, bem como analisou e atestou a regularidade da documentação apresentada pela empresa;
8. A Assessoria jurídica do município emitiu parecer atestando a regularidade formal e jurídica do procedimento e opinando favoravelmente pela contratação;
9. Após a análise dos autos do processo, **amparado na análise técnica da CPL, nas justificativas apontadas pelo Secretário Municipal de Administração e no parecer jurídico**, recomendamos pela devida e pertinente publicação na imprensa oficial, no Mural de Licitações do TCM/PA e portal de Transparência do Município.

III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de dispensa em questão, amparado na análise técnica da CPL, nas justificativas apontadas pelo Secretário Municipal de Administração e no parecer jurídico DECLARA-O revestido das formalidades.

Ressaltamos, entretanto, a prerrogativa do gestor (autoridade máxima no processo) quanto à avaliação da conveniência, da prática do ato administrativo e da oportunidade, cabendo a este, por sua competência exclusiva ponderar sobre a regularidade e vantajosidade do ato e por sua aplicabilidade ou não.

Desta feita, retorne os autos à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Igarapé-Miri-Pa, 26 de dezembro de 2023.

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier
Secretário Chefe da Controladoria Municipal
Portaria nº 246/2022/GAB/PMI